

# **I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO**

**INSTITUIÇÕES JURÍDICAS, INOVAÇÕES DE  
MERCADO E TECNOLOGIA**

---

I59

Instituições jurídicas, inovações de mercado e tecnologia [Recurso eletrônico on-line]  
organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de  
Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Paloma Mendes Saldanha e Guilherme Antonio Balczarek Mucelin –  
Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-434-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro  
Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

---

# **I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO**

## **INSTITUIÇÕES JURÍDICAS, INOVAÇÕES DE MERCADO E TECNOLOGIA**

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMape, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

# **O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: INOVAÇÃO E DESAFIOS ÉTICOS NA TOMADA DE DECISÃO.**

## **THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE BRAZILIAN JUDICIARY: INNOVATION AND ETHICAL CHALLENGES IN DECISION-MAKING.**

**Ketlly Mayara Aquino de Souza**

### **Resumo**

O avanço tecnológico tem impulsionado mudanças profundas em diversos setores da sociedade, inclusive no Poder Judiciário, cuja estrutura historicamente marcada pela burocracia e lentidão vem sendo gradualmente transformada pela adoção de ferramentas digitais. Nesse contexto, a utilização de sistemas de inteligência artificial (IA) surge como instrumento capaz de auxiliar magistrados e servidores na análise processual, na elaboração de minutas e na padronização de decisões, representando um marco na modernização da Justiça brasileira. Todavia, o uso de algoritmos decisórios suscita questionamentos éticos e jurídicos, especialmente quanto à imparcialidade, transparência e responsabilidade pelas decisões automatizadas. Este estudo tem como objetivo geral analisar os impactos do uso da inteligência artificial nas decisões judiciais brasileiras, buscando compreender seus benefícios e desafios. Para isso, adota-se abordagem qualitativa e dedutiva, com base em pesquisa bibliográfica e documental. A análise evidencia que, embora a IA traga benefícios significativos à eficiência e à celeridade processual, o uso indiscriminado e sem adequada regulação pode comprometer direitos fundamentais, como a publicidade dos atos e o dever de fundamentação das decisões previsto no art. 93, IX, da Constituição Federal. Assim, conclui-se que a tecnologia deve ser vista como instrumento de apoio à atividade jurisdicional, jamais como substituto da racionalidade e sensibilidade humanas indispensáveis à prestação jurisdicional justa e democrática.

**Palavras-chave:** Poder judiciário, Inteligência artificial, Decisões judiciais, Ética, Inovação tecnológica

### **Abstract/Resumen/Résumé**

Technological advancement has driven profound changes in various sectors of society, including the Judiciary, whose structure, historically marked by bureaucracy and slowness, has been gradually transformed by the adoption of digital tools. In this context, the use of artificial intelligence (AI) systems emerges as a tool capable of assisting judges and clerks in case analysis, drafting documents, and standardizing decisions, representing a milestone in the modernization of Brazilian Justice. However, the use of decision-making algorithms raises ethical and legal questions, especially regarding impartiality, transparency, and accountability for automated decisions. This study aims to analyze the impacts of the use of artificial intelligence in Brazilian judicial decisions, seeking to understand its benefits and

challenges. For this, a qualitative and deductive approach is adopted, based on bibliographic and documentary research. The analysis shows that, although AI brings significant benefits to efficiency and procedural speed, indiscriminate use without adequate regulation can compromise fundamental rights, such as the publicity of acts and the duty to provide reasoning for decisions as stipulated in Article 93, IX, of the Federal Constitution. 93, IX, of the Federal Constitution. Thus, it is concluded that technology should be seen as a tool to support judicial activity, never as a substitute for the human rationality and sensitivity essential for fair and democratic judicial proceedings.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Judiciary, Artificial intelligence, Judicial decisions, Ethics, Technological innovation

## **1. INTRODUÇÃO**

O Poder Judiciário brasileiro, ao longo de sua história, sempre desempenhou papel essencial na garantia dos direitos fundamentais e na preservação do Estado Democrático de Direito. Tradicionalmente caracterizado por procedimentos formais, análise humana e decisões pautadas em interpretações jurídicas e princípios constitucionais, o Judiciário construiu sua legitimidade sobre a confiança da sociedade em juízes imparciais, dotados de discernimento e sensibilidade. Entretanto, nas últimas décadas, o avanço tecnológico tem provocado transformações profundas em todos os setores da vida social, exigindo que as instituições jurídicas também se modernizem para responder de maneira mais célere e eficiente às demandas da sociedade contemporânea.

Nesse contexto, a digitalização de processos e o uso de tecnologias de automação tornaram-se passos inevitáveis na reestruturação da Justiça. O crescente volume de ações, aliado à necessidade de decisões rápidas e fundamentadas, impulsionou o debate sobre a adoção da inteligência artificial (IA) como ferramenta de apoio à atividade jurisdicional. Tal inovação surge como resposta à busca por eficiência e padronização, ao mesmo tempo em que suscita discussões sobre ética, transparência, responsabilidade e humanidade nas decisões judiciais.

A análise do uso da inteligência artificial no Poder Judiciário envolve compreender os benefícios e riscos decorrentes dessa integração tecnológica. De um lado, a IA representa avanço significativo na administração da Justiça, otimizando o trabalho de magistrados e servidores; de outro, levanta questionamentos sobre a preservação dos princípios constitucionais que regem o devido processo legal. Assim, este estudo tem como propósito analisar os impactos do uso de sistemas de inteligência artificial nas decisões judiciais brasileiras, averiguar os riscos e impactos decorrentes de seu uso inadequado, especialmente quanto à imparcialidade, transparência e responsabilidade, e examinar os benefícios e limitações dessa ferramenta, considerando seus reflexos na eficiência e na segurança jurídica.

## **2. OBJETIVO**

### **Objetivo Geral**

Analisar os impactos do uso de sistemas de inteligência artificial nas decisões judiciais brasileiras.

## **Objetivos específicos**

- Averiguar os riscos e impactos decorrentes do uso inadequado da inteligência artificial nas decisões judiciais, especialmente no que se refere à imparcialidade, transparência e responsabilidade;
- Examinar os benefícios e limitações da utilização da inteligência artificial como ferramenta de apoio à atividade jurisdicional, considerando seus reflexos na eficiência e na segurança jurídica.

## **3. METODOLOGIA**

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. Foram analisados documentos oficiais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como a Resolução nº 332/2020, além de publicações de tribunais que regulamentaram o uso da IA, a exemplo do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES) e do Supremo Tribunal Federal (STF), que utiliza o sistema *Victor* para triagem de recursos.

Foram também consultadas fontes doutrinárias e relatórios de projetos desenvolvidos pelo CNJ, como o *Sinapses* e o *e-NatJus*, que ilustram a aplicação prática dessas ferramentas em diferentes ramos do Judiciário. A pesquisa observou, ainda, fundamentos constitucionais essenciais, como o princípio da publicidade e da motivação das decisões judiciais (art. 93, IX, da CF/88), a imparcialidade do julgador (art. 5º, XXXVII) e o acesso à Justiça (art. 5º, XXXV), buscando compreender de que modo a tecnologia pode coexistir com a proteção dos valores jurídicos e éticos que sustentam o sistema judicial brasileiro.

## **4. DESENVOLVIMENTO**

A incorporação da inteligência artificial ao Poder Judiciário reflete o esforço de adaptação das instituições jurídicas à realidade digital contemporânea. Durante décadas, o sistema judicial brasileiro manteve sua estrutura ancorada em práticas manuais e no exame individualizado de processos, o que, embora assegurasse um olhar humano e técnico sobre as causas, também contribuiu para a morosidade e o acúmulo de demandas. A partir da transformação digital do Estado, impulsionada pelo processo eletrônico e pela integração de

dados, o Judiciário passou a investir em soluções tecnológicas capazes de otimizar seu funcionamento.

Nesse cenário, o Conselho Nacional de Justiça tornou-se protagonista na regulamentação do uso ético e responsável da IA, por meio da Resolução nº 332/2020, que estabelece diretrizes de transparência, governança, rastreabilidade, não discriminação e supervisão humana. O documento define parâmetros técnicos e éticos para o desenvolvimento e a utilização de modelos de inteligência artificial no âmbito judicial, determinando que toda decisão ou ato processual produzido com auxílio de algoritmos deve ser analisado criticamente por um magistrado ou servidor responsável antes de sua publicação. Assim, a norma reafirma que a automação é um instrumento de apoio, e não de substituição da atividade humana.

A aplicação prática da IA no Judiciário brasileiro se consolidou com o desenvolvimento de sistemas como o Projeto Victor, implementado pelo Supremo Tribunal Federal, e o Sinapses, plataforma nacional de inteligência artificial criada pelo CNJ. O *Victor* atua na análise de recursos de repercussão geral, identificando automaticamente precedentes e agilizando a triagem de processos. Já o *Sinapses* permite o compartilhamento de modelos de IA entre diferentes tribunais, padronizando procedimentos e promovendo eficiência administrativa. Esses projetos demonstram o potencial da tecnologia em reduzir o tempo de tramitação processual e aprimorar a gestão de informações, contribuindo para uma Justiça mais acessível e dinâmica.

Entretanto, os avanços tecnológicos não eliminam os riscos associados ao uso inadequado da inteligência artificial. A ausência de transparência sobre o funcionamento dos algoritmos pode comprometer o princípio da publicidade e o direito à fundamentação das decisões judiciais, pilares que asseguram a legitimidade e a confiança pública na Justiça. A chamada “caixa-preta algorítmica” impede que as partes compreendam os critérios utilizados pelos sistemas automatizados, violando o dever de motivação previsto na Constituição. Além disso, a dependência excessiva de ferramentas automatizadas pode fragilizar a imparcialidade do julgador, sobretudo se houver viés algorítmico nos dados utilizados para o treinamento das máquinas.

Outro desafio relevante está na preservação da humanidade e da empatia no ato de julgar. A tomada de decisão judicial exige sensibilidade diante das particularidades de cada caso concreto, um atributo inerente à racionalidade e à experiência humana. Ainda que a IA possa identificar padrões e sugerir soluções baseadas em precedentes, ela é incapaz de compreender os aspectos subjetivos e morais que permeiam a realidade das partes. O juiz, ao decidir, deve ser capaz de ponderar valores, aplicar princípios e avaliar contextos sociais, o que

ultrapassa a capacidade lógica de qualquer sistema automatizado. Por isso, a introdução da inteligência artificial na Justiça deve ocorrer sob supervisão humana rigorosa e com base em critérios éticos bem definidos.

Não obstante os riscos e limitações, os benefícios da IA para o Poder Judiciário são expressivos. A automação de tarefas repetitivas e a análise de grandes volumes de dados contribuem para a celeridade processual, a redução de custos e o aumento da produtividade. Tais ganhos tornam-se especialmente relevantes em um sistema sobrecarregado por milhões de processos, onde a morosidade compromete a efetividade do direito de acesso à Justiça. A parceria estabelecida entre o CNJ e o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, voltada à implementação de sistemas de IA no *e-NatJus*, ilustra a utilização responsável dessas ferramentas. Nesse projeto, a IA auxilia magistrados na elaboração de decisões judiciais relacionadas à saúde, oferecendo subsídios técnicos e científicos baseados em evidências, sem substituir o raciocínio jurídico.

Esses avanços reforçam que a inteligência artificial deve ser compreendida como um instrumento de apoio técnico e racional, capaz de aprimorar o trabalho dos operadores do Direito, mas não de substituí-los. A decisão judicial, enquanto ato de razão e sensibilidade, permanece intrinsecamente ligada à figura humana do juiz, cuja função não se restringe à aplicação mecânica da lei, mas à concretização da justiça. Assim, ainda que a IA promova inovação e eficiência, sua utilização deve sempre respeitar os limites éticos e constitucionais que asseguram a dignidade, a imparcialidade e a transparência no exercício da jurisdição.

## 5. CONCLUSÃO

A incorporação da inteligência artificial ao Poder Judiciário brasileiro representa um passo importante na modernização das instituições jurídicas e na busca por uma Justiça mais eficiente. O uso de ferramentas automatizadas, como o *Victor*, o *Sinapses* e o *e-NatJus*, demonstra o potencial da tecnologia para otimizar fluxos de trabalho, padronizar decisões e ampliar o acesso à informação.

Entretanto, tais benefícios não eliminam os desafios éticos e jurídicos que emergem da automatização da atividade jurisdicional. A preservação dos princípios da publicidade, da fundamentação das decisões e da imparcialidade é condição indispensável para a manutenção da legitimidade do Poder Judiciário. Ademais, a dimensão humana do ato de julgar, pautada na empatia e na capacidade de ponderação, não pode ser substituída por modelos algorítmicos.

Conclui-se, portanto, que a inteligência artificial constitui importante ferramenta de apoio à Justiça, desde que utilizada com prudência, transparência e responsabilidade. A tecnologia deve servir como aliada na concretização dos direitos fundamentais e na eficiência da prestação jurisdicional, mas jamais como substituta do raciocínio humano que fundamenta o próprio conceito de Justiça.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 26 out. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3371>. Acesso em: 26 out. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). TRT-17 institui Política de Uso Aceitável de Inteligência Artificial. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 26 out. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Ações judiciais na área de saúde recebem apoio de modelos baseados em inteligência artificial. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 26 out. 2025.

DUTRA, Vitória; PEREIRA, Letícia; SANTOS, Ana Luísa. Inteligência artificial nas decisões judiciais e o dever de fundamentação. *Revista de Direito Constitucional Contemporâneo*, Belo Horizonte, v. 12, n. 2, p. 123–142, 2024.

BRASIL JR., Roberto; SALMORIA, Camila. O mito do juiz robô: entre a desumanização da Justiça e a percepção pública da inteligência artificial no Judiciário. *Revista Eletrônica da Escola Judicial do Paraná*, Curitiba, v. 8, n. 1, p. 56–72, 2023. Disponível em: <https://revista.ejudpr.tjpr.jus.br>. Acesso em: 26 out. 2025.

FARIAS, Ricardo de. Impactos da inteligência artificial no direito constitucional contemporâneo. *Revista de Estudos Jurídicos e Tecnológicos*, São Paulo, v. 5, n. 3, p. 88–105, 2024.

HERINGER, Valério Soares. Entrevista: riscos e benefícios do uso de inteligência artificial no Poder Judiciário. *Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região*, Vitória, ES, 2024. Disponível em: <https://www.trt17.jus.br>. Acesso em: 26 out. 2025.

SADIN, Éric. *A humanidade aumentada: a administração digital do mundo*. São Paulo: Ubu Editora, 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Projeto Victor: uso de inteligência artificial para otimização de processos. Brasília, DF: STF, 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 26 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Plataforma Sinapses: repositório nacional de modelos de inteligência artificial. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sinapses>. Acesso em: 26 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). e-NatJus: banco nacional de notas técnicas e apoio à decisão judicial. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/enatjus>. Acesso em: 26 out. 2025.